



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Vice-Presidência de Administração

RELATÓRIO RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022

Objeto: Aquisição de software de gestão de frota, com acesso via web para rastreamento e monitoramento de veículos da administração pública, incluindo instalação, configuração, integração, testes, documentação, transferência de tecnologia, suporte, treinamento e garantia, bem como fornecimento de serviço especializado para solução de gerenciamento via web de gerenciamento de frota, sob demanda na forma do Termo de Referência.

Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

O Ordenador de Despesas do PRODERJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, item IX, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e pela Delegação de Competência contida na Portaria PRODERJ/PRE nº 862 de 10 de agosto de 2021, vem apreciar a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 apresentada pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/000486/2021, nos termos a seguir descritos.

1. DO RELATÓRIO:

1.1 - Impugnação interposta pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30**, recebida no dia 12/12/2022, no qual requer as seguintes alterações: Alterar o objeto licitado (aquisição de software) para Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de frota através Rede Credenciada; Alterar o objeto licitado (aquisição de software) para Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de frota através Rede Credenciada; Excluir do edital os serviços e sistema de rastreamento devido a incompatibilidade com o objeto de “GERENCIAMENTO DE FROTAS” e possível direcionamento do objeto; Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

2. DOS ITENS IMPUGNADOS:

1. DO OBJETO LICITADO – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE

Alterar o objeto licitado (aquisição de software) para Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de frota através Rede Credenciada.

RESPOSTA: Conforme item 2 do Termo de Referência, a Gestão da Frota se dará pela Administração Pública.

2. DA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DETRAN

Excluir a exigência de integra do sistema da contratada com a base de dados dos órgãos oficiais, no caso DETRAN, por se tratar de exigência desarrazoada e impossível de ser atendida.

RESPOSTA: Conforme item 4 do anexo I do Termo de Referência, a necessidade de integração é uma prerrogativa técnica, onde o Sistema de Gestão de Frota, a cargo da CONTRATANTE, poderá utilizar a base de dados de veículos do DETRAN para gerir os veículos da Administração Pública.

3. DO DIRECIONAMENTO DO OBJETO - AGRUPAMENTO ILEGAL DE ITENS DISTINTOS ENTRE SI

Excluir do edital os serviços e sistema de rastreamento devido a incompatibilidade com o objeto de “GERENCIAMENTO DE FROTAS” e possível direcionamento do objeto.

RESPOSTA: O objeto visa o rastreamento e o monitoramento de veículos da Administração Pública, conforme necessidades relatadas no item 1.4 do Termo de Referência.

3. CONCLUSÃO:

Desta forma opino pelo recebimento da Impugnação TEMPESTIVAMENTE e concluo por seu INDEFERIMENTO, nos termos constantes neste Relatório.

Em, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Correa Cordeiro
Pregoeiro/PRODERJ
ID: 5023389-0

Diego Henrique Ferreira dos Santos
Vice-Presidente de Administração/Ordenador de Despesas
ID: 5029178-5

Rio de Janeiro, 14 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correa Cordeiro, Assistente**, em 14/12/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Henrique Ferreira dos Santos, Vice-Presidente**, em 14/12/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44188134** e o código CRC **A3280AD2**.

Referência: Processo nº SEI-150016/000486/2021

SEI nº 44188134

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone: